

Entrevista

Fundamentos e contextos da teoria do direito: entrevista com Brian H. Bix

Theories and Contexts in Jurisprudence: Interview with Brian H. Bix

Ariel Engel Pessa¹

Universidade Presbiteriana Mackenzie (MACKENZIE), Brasil
ariel.epessa@gmail.com

Martin Magnus Petiz²

Universidade de São Paulo (USP), Brasil
martin_petiz@usp.br

Daniel Godas Galhardo Damian³

Universidade de São Paulo (USP), Brasil
danielggdamian@gmail.com

Resumo

Em entrevista durante sua visita ao Brasil, o Professor Brian Bix discute sua formação acadêmica, sua experiência como orientando de Joseph Raz e as influências filosóficas de Nietzsche e Wittgenstein em seu pensamento. Ele também analisa o estado da arte da filosofia do direito no mundo, o ensino

¹ Bacharel, Mestre e Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Professor da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Universidade Presbiteriana Mackenzie, Faculdade de Direito, Rua Maria Antônia, 307, Vila Buarque, CEP 01222010, São Paulo/SP, Brasil

² Doutorando e Mestre summa cum laude em Filosofia e Teoria Geral do Direito na Universidade de São Paulo (DFD-USP). Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais – Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Pesquisador-membro do Grupo de Pesquisa CNPq Direito & Justiça e do Seminário Permanente de Filosofia do Direito USP-UniMessina. Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito, Largo São Francisco, 95, Centro, CEP 01005-010, São Paulo/SP, Brasil.

³ Graduando em Direito. Pesquisador de Iniciação Científica no Núcleo Direito & Justiça do DFD-USP e Membro do Seminário Permanente de Filosofia do Direito USP-UniMessina. Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito, Largo São Francisco, 95, Centro, CEP 01005-010, São Paulo/SP, Brasil.

jurídico, as viradas linguística, prática e metafísica na teoria do direito, além de compartilhar reflexões sobre literatura e os atuais desafios políticos da sociedade em geral.

Palavras-chaves: Brian Bix; Teoria do Direito; Filosofia do Direito.

Abstract

In an interview during his visit to Brazil, Professor Brian Bix discusses his academic background, his experience as a PhD student under the supervision of Joseph Raz, and the philosophical influences of Nietzsche and Wittgenstein on his thinking. He also analyzes the current state of the art in jurisprudence worldwide, legal education, the linguistic, practical, and metaphysical turns in legal theory, and shares reflections on literature and the society's uprising political challenges in general.

Keywords: Brian Bix; Jurisprudence; Legal Philosophy.

Introdução

Entre os dias 19 e 24 de agosto de 2024, Brian Bix (Faculdade de Direito da Universidade de Minnesota) esteve na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP) para proferir três palestras do Ciclo “Direito & Justiça.”⁴ Evidentemente, o Ciclo surgiu com a iniciativa de qualificar o debate na Faculdade de Direito acerca das conexões conceituais e pragmáticas entre o direito e a justiça nas suas dimensões ética, política e, em sentido mais estrito, jurídica, quando se pensa na aplicação de institutos e no desenvolvimento de instituições jurídicas. As três conferências do Professor Bix enfatizaram a relevância filosófica de diversos temas jurídicos que são atravessadas por essas conexões, além de servir de oportunidade para um diálogo crítico entre o autor, sua obra e os teóricos brasileiros.⁵

⁴ O ciclo de palestras foi fundado por José Reinaldo de Lima Lopes (USP) e Gilberto Morbach (Pós-Doutorando, USP), membros do Grupo de Pesquisa CNPq “Direito & Justiça”, e já contou com a participação de Matthew Kramer (Faculdade de Direito da Universidade de Cambridge), Quentin Skinner (Faculdade de História da Universidade de Londres Queen Mary), António Caeiro (Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa), Luis Fernando Barzotto (Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul), Eduardo Wolf (Faculdade de Filosofia da Universidade Nacional de Brasília) e Gerald Postema (Professor de Filosofia e Direito da Universidade da Carolina do Norte). Todos os eventos realizados pelo núcleo estão disponíveis no canal do Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito da USP no youtube e podem ser acessadas no link: <https://www.youtube.com/channel/UCu4jiCR3Q6LjU0cw3n83TLw>

⁵ As três conferências foram, respectivamente, “Joseph Raz and law’s claims”, com Rubens Glezer (FGV-SP) e Gilberto Morbach (USP) como debatedores (https://www.youtube.com/watch?v=MLIdHtLEpy0&ab_channel=FilosofiaeTeoriaGeraldoDireito); “An unconventional Reading of Hans Kelsen”, com a participação dos Dimitri Dimoulis (FGV-SP) e Thomas Bustamante (UFMG) (https://www.youtube.com/watch?v=PvdllkPBTVA&t=3116s&ab_channel=FilosofiaeTeoriaGeraldoDireito); e, por fim, “Problems about truth in law”, com Ronaldo Porto Macedo Jr. (USP) e Clarissa Gross (FGV-SP) encerrando a última mesa (https://www.youtube.com/watch?v=xhgyOxM4E0A&ab_channel=FilosofiaeTeoriaGeraldoDireito).

Os encontros foram coordenados pelos Professores José Reinaldo de Lima Lopes e Ariel Engel Pessa e pelos pesquisadores Martin Magnus Petiz e Daniel Godas Galhardo Damian.

Na manhã do dia 20 de agosto de 2024, o Brian Bix nos concedeu uma entrevista em inglês na sala de reuniões do Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito, no Largo São Francisco (Faculdade de Direito da USP). A conversa foi conduzida com a espontaneidade e singular generosidade intelectual que caracteriza o Prof. Bix nas suas atitudes para com outros pesquisadores. Nenhuma pergunta foi enviada com antecipação ao entrevistado, que se mostrou disposto a atender às nossas curiosidades até esgotarmos os assuntos que guardamos em comum. Dentre os temas abordados, estão as influências filosóficas que marcaram a sua formação e carreira; a sua relação com seu orientador, Joseph Raz (1939-2022); conexões entre a teoria e a prática para a compreensão do raciocínio jurídico; ensino jurídico da filosofia e teoria do direito; e as clássicas questões sobre rótulos (“positivismo ou jusnaturalismo?”) e modas teóricas (“há uma virada metafísica na teoria do direito?” “Há uma virada prática?” “Linguística?”).

Entrevista

Ariel Engel Pessa (AEP): Obrigado, professor Bix, por estar conosco hoje.

Brian H. Bix (BB): É uma honra.

AEP: Preparamos algumas perguntas.

BB: Espero que sejam de múltipla escolha.

AEP: O senhor pode falar livremente, como quiser.

BB: Não se preocupe. Não tenho grandes chances de ser indicado para um cargo importante. (*risos*)

AEP: Está bem. Em primeiro lugar, queremos saber sobre sua formação acadêmica.

BB: Como estudante de graduação, fui para a Washington University em Saint Louis, onde conheci, em meu primeiro ano, Stanley Paulson. E acabei me formando em filosofia e ciências políticas (*major*) e em biologia (*minor*).⁶

Em seguida, fui para a Harvard Law School e obtive um diploma padrão de direito, um “JD.”⁷ Depois disso, trabalhei para juízes por dois anos, e depois, fui fazer meu doutorado, meu

⁶ No sistema de educação universitária dos Estados Unidos, o ingresso em cursos considerados de especialização (*graduate*) como Medicina, Engenharia e Direito, é precedido por um curso universitário em nível de bacharelado (*undergraduate*) onde o aluno escolhe se dedicar em duas áreas de estudo diferentes, uma com maior nível de profundidade e carga horária (*major*) e outra em caráter secundário (*minor*). (N.T.)

⁷ “Juris Doctor.” (N.T.)

“DPhil”⁸, em Oxford, no Balliol College da Universidade de Oxford, sob a supervisão de Joseph Raz. Então, isso foi basicamente a parte educacional.

AEP: Como Raz era como orientador e como foi o processo de fazer um doutorado lá?

BB: Há muitas histórias na Internet, e quase todas são verdadeiras. Quero dizer, ele era muito duro. Minha experiência não foi tão ruim quanto a de outras pessoas. Ela não foi de todo ruim. Quero dizer, ele era exigente. E o que mais me lembro é de uma de nossas primeiras reuniões. Eu havia trabalhado em um capítulo e me esforcei muito. Grande parte do capítulo resumia os pontos de vista aceitos na literatura sobre o assunto. No final, de forma tímida e cautelosa, eu me arrisquei, sabe, assumi algumas posições novas. Lembro-me de que, quando estávamos conversando sobre o capítulo, ele continuou dizendo: “Por que você disse isso?” Eu disse: “Bem, mais ou menos todo mundo sabe disso.” Mas ele desafiava todos os pontos de vista convencionalmente aceitos e continuava me desafiando.

E então nosso tempo estava quase acabando. Na verdade, acho que eu estava prestes a sair e perguntei: “Mas e quanto a esses pontos em que eu estava assumindo uma nova posição, uma posição controversa?” Ele sempre dizia: “esses foram bons pontos.”

Martin Magnus Petiz (MMP): Qual foi o tema de seu trabalho orientado por Raz? Como ele influenciou sua visão sobre o assunto? Qual foi a opinião dele sobre seu trabalho, do ponto de vista dele?

BB: Então, meu tema de estudo foi a obra de Wittgenstein e a ideia de determinação legal. E o trabalho acabou sendo constituído por uma variedade de capítulos, abordando questões sobre determinação legal e indeterminação a partir de uma variedade de perspectivas: Hart, Dworkin, Wittgenstein, Michael Moore etc.

E eu digo que a principal maneira pela qual Raz me desafiou e me moldou foi a seguinte: Oxford funciona em um sistema trimestral. E nos dois primeiros, talvez nos dois primeiros trimestres em que estive lá, ele não estava presente. Ele estava começando a dividir seu tempo entre a Grã-Bretanha e os Estados Unidos.

Então, trabalhei inicialmente com A.M. Honoré, Tony Honoré, e acho que escrevi cerca de 80 páginas de texto. E quando Joseph voltou e eu lhe mostrei o texto, sua resposta foi basicamente: “Sabe, isso está bom, mas não é o bastante. Você precisa se esforçar mais. Você precisa questionar mais. Há muita coisa na superfície.”

Por isso, acho que uma das principais influências foi me forçar a questionar os pontos de vista aceitos, me forçar a fazer perguntas mais difíceis, a me aprofundar nos tópicos. Eu não tinha consciência de que ele moldava meus pontos de vista substantivos, embora tenha certeza de que o fazia. Quero dizer, você sabe, quando oriento trabalhos, sempre faço perguntas mais difíceis sobre pontos de vista dos quais discordo e lido com pontos de vista com os quais concordo. Isso é natural. Mas eu não tinha consciência de que ele estava

⁸ “Doctorate in Philosophy.” (N.T.)

tentando me transformar em um positivista exclusivo raziano ou algo assim. Mas eu tinha consciência de que ele me dizia que eu precisava trabalhar mais, questionar mais, aprofundar-me mais no assunto do que eu já fazia naturalmente.

Há uma história maravilhosa de Robert George (George, 2002). Ele agora é um professor bem conceituado em Princeton, e contou isso nas redes sociais depois que Joseph faleceu. Sua história é que ele estava em Oxford para fazer um curso depois de ter feito a graduação na Universidade de Harvard. Joseph sugeriu: “Bem, por que você não me traz algo que tenha escrito e podemos conversar sobre isso?”. E Robert George trouxe um artigo que havia recebido nota máxima em um curso de filosofia de nível superior em Harvard, do qual ele estava muito orgulhoso. Joseph o leu e eles marcaram uma reunião e, aparentemente... Não vou fazer a citação exatamente correta, mas Robert George está citando Raz. Raz disse algo como: “Robbie, sente-se. Eu li seu artigo. Pode haver partes do mundo em que isso seja considerado filosofia, mas Oxford não é uma delas.” E não me lembro de ele ter dito algo tão incisivo para mim.

Mais importante ainda foi o que ele disse em seguida. Mais uma vez, George está citando Raz. “Não é tanto que eu discorde do que você diz”, teria comentado Raz, “mas não tenho certeza absoluta. Para discordar do que você disse, eu teria que conhecer seu ponto de vista, e não consigo entender muito bem o seu ponto de vista. Sabe, você não está sendo claro o suficiente. Não está mesmo.”

Leslie Green, na cerimônia em memória de Raz, que ainda pode ser encontrada on-line, seja pelo YouTube ou pelo site do Balliol College, conta uma história de quando estava trabalhando com Raz e ele disse: “Acho que você deveria analisar essas questões”, e Leslie disse: “não estou interessado nessas questões.” E Raz aparentemente respondeu, e - mais uma vez, não vou contar a parte inteira direito - ele disse: “Sabe, como filósofos, nem sempre podemos escolher nossos temas.” Se você vai discutir a natureza da obrigação jurídica, no final das contas, você está discutindo a natureza da legitimidade do Estado, há questões que você tem que resolver, independentemente de estar interessado nelas, gostar delas ou não. Sim, essa é uma posição forte sobre a própria filosofia como uma atividade, certo? Sim. Há tarefas que temos como filósofos.

AEP: Sobre filósofos e filosofia. Existe algum filósofo fora do direito que o tenha influenciado, talvez quando você estava na graduação ou durante o processo de doutorado?

BB: Muitos filósofos me influenciaram. É interessante que, antes de fazer a pós-graduação, eu estava tentando descobrir o que fazer e que rumo tomar. Encontrei-me com o professor Roberto Mangabeira Unger quando eu já havia me formado na faculdade de direito há mais ou menos um ano, e disse: “Gostaria de fazer filosofia, gostaria de ser um filósofo sério, mas não tenho certeza de como começar.”

E o que ele recomendou foi: “encontre um filósofo sistemático: Wittgenstein, Hegel”, acho que foram dois autores que ele mencionou, esqueci um terceiro, “e trabalhe com esse filósofo. E então, você sabe, pense em como aplicar isso aos tópicos de interesse.” Foi mais ou menos assim que entrei nesse campo.

Eu tinha um diploma de filosofia na graduação, mas nunca estudei Wittgenstein, foi apenas sob esse conselho que comecei a ler Wittgenstein e a pensar sobre Wittgenstein e que utilidade ele poderia ter para a filosofia do direito. Mas há muitos filósofos. Nos meus anos de ensino médio e início da faculdade, eu lia muito Nietzsche. Mais tarde, li muito sobre David Hume. Mas, você sabe, há muitos filósofos. Desde meus anos de graduação na Universidade de Washington com Stanley Paulson, li muitos textos de Hart, Dworkin e Kelsen. Poucos americanos leem Kelsen, mas se você está na classe de Stanley Paulson, você lê Kelsen.

MMP: Tenho muitas perguntas que poderia fazer com base nisso, mas farei esta: como esses filósofos que o influenciaram - mesmo aqueles que você leu quando era muito jovem, como Nietzsche, depois Hume e, em seguida, Wittgenstein - ainda aparecem no seu trabalho atual? Eles ainda o influenciam hoje?

BB: Fiz um trabalho há alguns anos que foi publicado em espanhol sobre Nietzsche e o direito (Bix, 2018). O ângulo que adotei foi o modo como Nietzsche nos desafia potencialmente a repensar todos os nossos valores. E uma das questões intrigantes é que, se levarmos isso a sério, se dissermos: “Será que quero abrir mão da moralidade judaico-cristã ocidental convencional?” Porque, você sabe, a moralidade é o padrão pelo qual julgamos outras coisas. Como você julga seu padrão? É aquilo, não é possível medir a barra métrica que está em Paris. Levantei essa questão porque achei que ela era paralela ao que estava acontecendo em várias escolas críticas: teoria crítica racial (*critical race theory*), teoria feminista do direito (*feminist legal theory*), estudos críticos do direito (*critical legal studies*), pensamento jurídico pós-moderno. Muitos deles estavam dizendo que precisamos ter um padrão diferente de erudição, um padrão diferente de mérito, um padrão diferente de racionalidade. E a questão é: mesmo supondo que isso seja válido, como fazer isso? Você quer fazer algo como adotar o novo padrão de Derrick Bell em vez de um padrão convencional. E achei que Nietzsche era um paralelo interessante. Porque grande parte de seu trabalho é tentar dizer (A) o que pode ser um novo padrão em potencial? E (B) como posso persuadir outra pessoa a usar esse novo padrão em vez de sua moralidade convencional?

MMP: Então, você os vê, esses filósofos, mais como uma ajuda para pensar sobre problemas específicos do que como algo que lhe diz: “Sou um nietzscheano” ou “Sou um humeano”?

BB: Sim. Muitos filósofos me influenciam, mas particularmente se estou pensando em Wittgenstein, Hume e Nietzsche, não são as respostas que eles dão que me mais influenciam. É a abordagem, o tipo de perguntas que eles fazem. E também, cada um deles, à sua maneira, escreveu com muita clareza. Às vezes, até mesmo na palestra do outro dia [proferida na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo],⁹ as pessoas me elogiam pela clareza da minha linguagem.

⁹ Cf. Introdução.

E, às vezes, eu me pergunto se isso é como algo que eu dizia quando eu era bem mais jovem e saía com alguém: eu dizia “você pode sair com ela, ah, ela tem um bom senso de humor.” Isso sempre foi um sinal de alerta. É uma espécie de piada padrão. Se alguém disser: “Sabe, o que eu gosto na sua escrita é que você escreve com clareza.” Há uma citação no início do famoso debate de H. L. A. Hart com Lon Fuller, em que Hart está apresentando a Palestra Oliver Wendell Holmes. O fato é que H. L. A. Hart não gostava muito dos realistas jurídicos americanos, mas aqui ele está dando a *Holmes Lecture* (Hart, 1958).¹⁰ Então ele se perguntou: “Como podemos ser educados com relação a isso?” E então ele notoriamente elogia Holmes por sua clareza no início da palestra. E ele diz: “Holmes pode ter se enganado seriamente, mas sempre se enganou de modo claro.” Portanto, se tudo o que você pode dizer sobre mim é que estou claramente errado, tudo bem, aceito o que vier.

Daniel Godas Galhardo Damian (DGD): Professor, aqueles que trabalham com filosofia e teoria do direito muitas vezes se encontram entre a filosofia do direito e a “filosofia pura”, vamos chamar assim. Você diria que sua abordagem é da filosofia através do direito ou do direito através da filosofia?

BB: Não tenho certeza de que sei a resposta. Não tenho certeza se entendi completamente a pergunta, mas acho que se tivesse que escolher, seria mais direito com o auxílio da filosofia. Quero dizer, tenho um aluno de pós-graduação, um jovem muito inteligente, mas ele não tem formação jurídica. E isso torna muito difícil escrever filosoficamente sobre direito.

Outro dia, contei uma história sobre Martha Nussbaum. Era uma época em que nos víamos ocasionalmente, socialmente, e tínhamos trocas intelectuais, e ela me deu um manuscrito para ler. E como contei a história ontem, em uma parte do capítulo, ela elogiava o brilhantismo, na opinião dela, de Richard Posner, “o juiz Richard”, sabe, o juiz organizador, a análise do juiz Richard Posner de uma questão e a nuance e a sutileza filosófica de sua abordagem. E eu disse, sabe, Posner é uma pessoa muito inteligente, mas sua abordagem naquele caso foi simplesmente porque ele estava aplicando uma regra específica das regras federais de procedimento público dos Estados Unidos. Ele não tinha escolha.

Esse era o padrão exigido por lei. É difícil pensar em direito e raciocínio jurídico se você não entender como funciona o raciocínio jurídico, se não entender, em uma jurisdição da *Common Law*), como funciona o precedente, se não entender as regras de interpretação legal, as regras de interpretação constitucional, como elas mudam ou não mudam de uma jurisdição para outra. Portanto, acho que, para dizer algo filosoficamente valioso sobre o direito - o que não deve causar espanto - você precisa conhecer um pouco de direito.

¹⁰ Trata-se de um ciclo de palestras realizada na Faculdade de Direito da Universidade de Harvard, a cada três anos, onde um proeminente jurista é convidado a apresentar uma aula magna sobre um tópico de sua escolha, tradicionalmente relacionado à filosofia e teoria do direito. O ciclo de palestras homenageia o Justice Oliver Wendell Holmes Jr., juiz da Suprema Corte dos EUA considerado o fundador do realismo jurídico norte-americano. Na entrevista, o Prof. Bix se refere à Oliver Wendell Holmes Lecture proferida por H.L.A Hart em 1957, que veio a ser publicada no artigo que dá início ao debate Hart-Fuller no *Harvard Law Review* de 1958 (Cf. Hart, 1958).

Há uma teórica da ética das virtudes que respeito muito, Rosalind Hursthouse, e ela tem um artigo brilhante sobre uma abordagem da ética da virtude em relação ao aborto (Hursthouse, 1991). E, no início do artigo, ela diz: “Se você olhar a maioria dos artigos padrão, os artigos que as pessoas escrevem em cursos de filosofia moral e que falam sobre o aborto, seja a favor do direito ao aborto ou argumentando que o aborto é profundamente imoral, em ambos os lados, você pode ler centenas de páginas e, se você fosse um marciano visitando a Terra e lesse todo esse trabalho, saberia muito pouco sobre como as crianças nascem, como as famílias são geridas, como as pessoas vivem suas vidas reprodutivas.” Seu argumento era o de que a virtude ou o vício do aborto é uma análise que precisa surgir de uma compreensão profunda de como as crianças nascem e o papel que as famílias desempenham em nossas vidas.

É difícil pensar sobre os aspectos filosóficos do direito a menos que você esteja, de certa forma, no meio dele, entendendo uma prática. Quando eu era um jovem acadêmico e fui a algum lugar para uma entrevista, acho que foi em Cornell, e alguém disse: “Acho que você não deveria fazer filosofia do direito até que tenha ensinado ou praticado direito por 20 anos.” E como alguém que não lecionava ou exercia a advocacia há 20 anos, eu disse “bem, não posso concordar”, mas, sabe, de certa forma, não nessa mesma medida, eu concordo que o trabalho teórico tem que surgir de algum conhecimento da prática. Meu aluno que está trabalhando de forma totalmente abstrata nunca será um bom filósofo do direito até que entenda mais sobre o direito.

Agora, não acredito que eles precisem de um diploma de direito. Jules Coleman não era formado em direito. David Lyons não era formado em direito. Mas Jules Coleman poderia conversar com você por horas sobre os meandros da responsabilidade civil (*tort law*). Ele conhecia a lei. Mesmo que não tivesse um diploma de direito.

AEP: O senhor mencionou Kelsen, que é muito popular no Brasil, já que todo estudante do primeiro ano tem que lê-lo. Mas sabemos que na *Common Law* talvez ele não seja tão popular. E sabemos que o senhor estuda Kelsen. O senhor se considera um estranho por isso, vez que ele é pouco estudado nos Estados Unidos e na Grã-Bretanha?

BB: Kelsen é muito raramente lido. Há algumas exceções. Quero dizer, Stanley Paulson teve a maior parte de sua carreira nos Estados Unidos. Michael S. Green, da William & Mary, é um grande escritor de Kelsen. Eu me coloco alguns degraus abaixo disso. Não escrevi tanto nem tão bem. Mas além de nós três, não há muito. Ele não é muito lido. E quando ele é lido, não é bem compreendido. Jules Coleman tinha uma espécie de pequeno guia de estudo de teoria do direito que ele co-escreveu (Murphy e Coleman, 1990). Esqueci seu nome, seu coautor. E seu comentário sobre Kelsen era basicamente que Kelsen era difícil, era basicamente H. L. A. Hart, mas não tão claramente escrito. E a noção de que Kelsen foi apenas mal traduzido para o alemão não é, digamos, útil. Acho que não é acidental o fato de Hart ter sido recebido mais amplamente na Grã-Bretanha e nos Estados Unidos do que Kelsen. Hart vem de uma tradição como a de Hume e Locke, em grande parte empírica, um tanto sociológica, sendo mais claro. Bem, acho que para entender Kelsen corretamente, você

realmente precisa ter uma base, pedindo desculpas aos alunos que chegam como estudantes de graduação. É preciso ter alguma base no pensamento kantiano e continental, no pensamento neokantiano, se possível. E é muito difícil apresentar Kelsen a alguém que não tenha tido nenhum treinamento filosófico e que não faça parte de uma tradição na qual o pensamento kantiano exista.

MMP: Eu gostaria de dar continuidade a essa pergunta, mas relacionando-a à sua última resposta sobre como você acha que o pensamento teórico sobre o direito precisa vir de alguma compreensão da prática. Há alguns autores aqui no Brasil, principalmente nosso orientador José Reinaldo de Lima Lopes, que o senhor conheceu, que dizem que Raz, por exemplo, e alguns outros autores, como John Finnis, que vieram depois de Hart, e que deram uma guinada na teoria jurídica para uma teoria da ação, para uma compreensão de como usamos o direito como uma razão para a ação e esse tipo de compreensão do direito (Lopes, 2022, pp. 84-91). Você acha que essa virada realmente aconteceu na teoria jurídica? E é isso que você quer dizer quando afirma existir algum tipo de conexão com a prática na compreensão do direito?

BB: Bem, não sei se a teoria jurídica como um todo mudou. Acho que houve uma mudança quando passamos de John Austin para H. L. A. Hart. Há uma espécie de mudança hermenêutica, a ênfase no ponto de vista interno, que é aceita até mesmo por um teórico do direito natural como John Finnis. Acho que também é verdade o que você disse, que Finnis e Raz devem ser entendidos como teóricos que colocam a ideia de razão para a ação na vanguarda de sua análise. Agora, até que ponto eles arrastaram toda a filosofia do direito com eles é menos claro. Acho que há várias abordagens e modas ocasionais. Recentemente, escrevi um artigo (Bix, 2024a) seguindo Brian Leiter, que escreveu um artigo semelhante, dizendo que agora está na moda falar muito sobre fundamentação metafísica (Leiter, 2020).

Não sei se temos uma virada metafísica na filosofia do direito. Não sei. É uma conversa divertida durante o almoço. Mas não sei se é muito produtivo falar sobre como a filosofia do direito como um todo se transformou desta ou daquela maneira. Há pessoas como Dan Priel e David Dyzenhaus, ambos escritores muito importantes e valiosos. Aprendi muito com a maioria de suas obras. Escrevi uma resenha do último livro de Dyzenhaus (Bix, 2024b). Mas, de vez em quando, eles escrevem um artigo sobre a inutilidade da filosofia do direito analítica ou sobre a inutilidade do positivismo jurídico, que seria um beco sem saída e é árido. Não vejo muito sentido em dizer a outras pessoas o que elas devem escrever. Não vejo muita utilidade em escrever muitos artigos sobre o que está na moda.

Quando critico os artigos de fundamentação metafísica, estou tentando deixar claro, tanto no início quanto no final, que não estava dizendo que “isso não tem valor”, ou “não faça isso”. É preciso manter espaço para uma variedade de coisas. As investigações metafísicas são valiosas por si mesmas e, se você estiver interessado, faça-as. Mas, para o tipo de trabalho que faço, defendo uma abordagem mais baseada na prática do que um pouco menos abstrata.

DGD: Falando sobre essas “modas”, rótulos e conceitos, o que você acha da dicotomia entre “juspositivismo” e “jusnaturalismo”? Qual é a sua opinião sobre isso?

BB: Bem, em primeiro lugar, os rótulos são complicados. Por jusnaturalismo, presumo que você se refira à teoria do direito natural.

DGD: Sim.

BB: Porque há também algo chamado naturalismo filosófico, que Brian Leiter está tentando desenvolver e que torna tudo mais parecido com a ciência e mais empírico. Portanto, Leiter se autodenomina um naturalista nesse sentido. Dan Priel se considera um naturalista. John Kopp, que é um naturalista em relação à moralidade, também escreveu alguns artigos sobre direito. Portanto, presumo que não seja disso que esteja falando.

DGD: Sim, me refiro à teoria do direito natural (*natural law theory*). Jusnaturalismo.

BB: Direito natural. Tanto Finnis quanto Raz e muitos outros também nos alertam para sermos cautelosos com os rótulos - agora, escrevo um livro no qual há capítulos com grandes rótulos (Bix, 2020). Portanto, quero dizer que há obviamente um ponto pedagógico em poder colocar as pessoas em categorias e ensiná-las em grupos ou o que quer que seja. Mas o perigo é que, se você disser: “Vou lhe dizer o que é certo na teoria do direito natural e o que é errado no positivismo jurídico inclusivo”, haverá a tentação de criar um teórico fictício que acredita neste ponto, naquele ponto e no outro ponto, mesmo que não haja nenhum teórico vivo ou morto que tenha acreditado nessas três coisas juntas.

Portanto, é melhor dizer: aqui vou criticar Raz, aqui vou criticar a versão da teoria do direito natural de Mark Murphy, aqui vou criticar Ronald Dworkin. É melhor que você possa apontar um teórico específico ou, pelo menos, um ponto de vista específico que seja identificável. Como eu disse, no *Cambridge Companion to Legal Positivism*, onde escrevi o capítulo sobre Raz (Bix, 2021, p. 349-370) e, perto do início desse capítulo, coloco uma nota de rodapé cautelosa e digo: aqui estão todos os lugares em que Raz reclamou de ser chamado de positivista jurídico. Eu disse: “Veja, minha opinião é a minha opinião. E não é produtivo se preocupar com a categoria.” E, em parte, porque se você tentar definir as pessoas, certo, Scott Shapiro é um positivista? Certamente, no início de sua carreira, ele se considerava um defensor do positivismo jurídico exclusivo. Em tom de brincadeira no Twitter/X, ele assim se autodenominava.

Mas em seu livro *Legality* (Shapiro, 2013) ele argumenta que o direito, por sua natureza, tem um objetivo moral e que, na medida em que não atinge esse objetivo moral, ele é defeituoso. E isso, para mim, soa exatamente como a teoria do direito natural de Mark Murphy. Não sei se precisamos nos preocupar muito com o fato de Scott Shapiro ser ou não um positivista jurídico. Não sei se isso é produtivo, a não ser que você esteja escolhendo lados para uma partida de futebol.

DGD: Você está mais próximo de algum desses rótulos?

BB: Dou aulas de teoria do direito uma vez por ano, todos os anos, e no último dia de aula, alguém me pergunta: “quais são suas opiniões reais?” Porque, você sabe, eu aparento em sala de aula não ter nenhuma opinião, o que considero um sucesso. Mais precisamente, tento retratar o que há de valioso em uma ampla variedade de perspectivas. Acho que se eu tivesse que escolher um lado para a partida de futebol, provavelmente seria algum tipo de positivismo jurídico exclusivo com um toque de Wittgenstein. Mas, de novo, certamente acho que vejo o que há de valioso na teoria do direito natural. Acho que vejo o valor da teoria de Dworkin, da teoria feminista do direito, da teoria crítica racial, dos estudos críticos do direito, do direito e da literatura, dos estudos culturais do direito e assim por diante.

AEP: E o que você acha que essas abordagens sobre o direito que o senhor acabou de expor têm a contribuir com nossa visão do direito em geral? Por exemplo, a teoria crítica racial crítica, a teoria feminista do direito e essas outras abordagens do direito.

BB: Eu divido minhas classes, grosso modo, entre a parte analítica e a parte crítica ou baseada na justiça. Portanto, teóricos como Ross, Hart e Austin lidam principalmente com questões como “qual é a natureza do direito?”, “qual é a natureza dos direitos?”, e “qual é a natureza da justiça?”. Enquanto os estudos críticos do direito, a teoria crítica racial, a teoria feminista do direito, e até certo ponto o direito e a literatura, até certo ponto o estudo cultural do direito - com os devidos esclarecimentos e notas de rodapé, e sempre digo aos meus alunos que, quando faço uma generalização, há uma exceção e uma nota de rodapé - de qualquer forma, são mais baseados na justiça, um argumento de que o direito ou o sistema jurídico, o direito em geral ou nosso sistema jurídico em particular, é amplamente racista, amplamente sexista, amplamente baseado em classes, é irracional, trabalha para os poderosos contra os impotentes, é mistificado, tenta persuadir os oprimidos de que o governo e o sistema jurídico são neutros, naturais e inevitáveis. Essas são, na medida em que são verdadeiras, percepções muito importantes.

MMP: O senhor acha que isso é uma espécie de recepção da ideia de “jurisprudência positiva” e de uma “jurisprudência censorial”, como Bentham e Hart diziam?

BB: Mais ou menos. Quero dizer, sim, mais ou menos certo.

DGD: O senhor ainda costuma pensar nessas grandes questões como “qual é a natureza do direito?” Essas grandes questões que o senhor mencionou. “Qual é a relação entre a justiça, a moral e o direito?”

BB: Bem, eu tenho que fazer isso. Leciono um curso. Mas provavelmente não o faço tanto quanto quando eu era mais jovem. É por isso que criamos alunos mais jovens de graduação, pós-graduação e doutorado, porque eles têm a naturalidade, eles têm pensamentos grandes.

Quando se avança na profissão, é inevitável que você tenda a ter pensamentos menores, porque está tentando fazer um pequeno comentário para uma publicação ou uma crítica em uma resenha. É complicado. Quando oriento muitos alunos de pós-graduação, todos começam dizendo: “Tenho uma teoria completamente nova do direito” ou uma “teoria completamente nova do direito contratual.” E você tem que moderá-los um pouco, em parte porque qualquer coisa que seja totalmente nova provavelmente também está totalmente errada. Além disso, é preciso ter foco suficiente para fazer algo produtivo em três anos ou seis anos ou o que quer que seja, em 300 páginas ou o que quer que seja. E esse é o argumento de Raz para mim, certo? “Faça as perguntas difíceis com precisão”, porque é muito difícil começar com perguntas realmente grandes.

MMP: Uma pergunta sobre o debate Hart e Dworkin. Há alguns professores também aqui no Brasil que acham que não podemos entender o direito hoje sem antes pelo menos avaliar primeiro as implicações e todo o contexto do debate Hart e Dworkin. O senhor disse anteriormente que sua tese era sobre Hart, Dworkin e Wittgenstein em algum sentido. Você ainda acha que isso é correto?

BB: Não sei se existe algum “debate único” que você tenha de resolver antes de poder continuar com a vida. Há o debate Hart e Dworkin, há o debate Hart e Fuller, há o debate Hart e Finnis. Há muitos debates e todos eles levantam questões importantes. E Dworkin foi um grande pensador e vale a pena lê-lo. Acho que o debate Hart e Dworkin em si mesmo é um pouco frustrante, porque acho que eles passam muito tempo falando sem debater diretamente com os argumentos do outro. Não é fácil identificar alguma proposição precisa sobre a qual eles estão realmente discordando.

É muito mais uma diferença de atitude e abordagem. Frederick Schauer em um artigo publicado há não muitos anos (Schauer, 2022), na verdade há apenas dois ou três anos, em uma coletânea sobre raciocínio jurídico editada por Mark McBride e James Penner diz que é possível dividir o mundo da teoria do direito em teorias que se concentram ou pelo menos dão atenção séria ao raciocínio jurídico e aquelas que não o fazem.

Assim, John Austin, no início da filosofia do direito analítica moderna, diz: “eu vou me concentrar no que é o direito propriamente dito e não vou me preocupar muito com o raciocínio jurídico”. O pouco que Kelsen tem a dizer sobre o raciocínio jurídico não é particularmente persuasivo. Claramente não é a coisa mais importante para ele.

Hart, mais uma vez, tem alguns pontos interessantes aqui e ali, mas está claro que, entre Hart e Fuller, Fuller passou muito mais tempo preocupado com a forma como disputas específicas são de fato resolvidas, como leis específicas são de fato interpretados. E Dworkin ou Fuller, sobre o raciocínio jurídico, eles tendem a ver conexões entre o direito e a moralidade, enquanto Hart, Raz e Austin, que se concentram mais na natureza do direito e dizem que o raciocínio jurídico é um tópico separado ou apenas uma espécie de apêndice, tendem a ver menos conexões. Portanto, não é que estejamos resolvendo o debate Hart e Dworkin, mas é uma espécie de tomada de partido no debate.

A propósito, Frederick Schauer faz essa observação, e Andrew Halpin faz a mesma observação em um trabalho muito anterior. Independentemente de você se concentrar no raciocínio jurídico ou de colocá-lo em um tópico separado, nós o conectamos fortemente, o que é causa e o que é efeito, quer você veja o direito e a moralidade como conectados ou o direito e a moralidade como amplamente separados.

MMP: E o senhor tem uma posição sobre essa divisão?

BB: Se eu estiver em uma partida de futebol, provavelmente estarei do lado de Hart e Raz, em vez de estar lado de Dworkin. Mas, novamente, o objetivo não é tomar um partido. O objetivo é entender os méritos de todos os teóricos. Quero dizer, John Stuart Mill, famoso por sua defesa da liberdade de expressão e por seu ataque à censura, argumenta no final do capítulo de *On Liberty* (Mill, 1978) sobre esses temas que a verdade é complicada.

É raro que uma teoria tenha toda a verdade. Portanto, a razão pela qual não se deve censurar nenhum ponto de vista é que é provável que existam outros pontos de vista que tenham pelo menos uma pequena parte da verdade. E se as pessoas quiserem obter toda a verdade, elas precisam ter acesso a várias teorias. Portanto, não se trata de “leia Hart, não leia Dworkin.” Leia os dois.

AEP: Quais o senhor acha que são as tendências atuais na teoria do direito e quais são os possíveis novos debates que podem surgir em um futuro próximo?

BB: Fizaram-me essa pergunta em outra palestra. Era uma conferência on-line da qual Matthew Kramer também participava. E minha resposta foi: “Sou uma pessoa idosa”. Não pergunte a uma pessoa idosa. Porque os idosos dizem: “Saia do meu gramado. Faça do meu jeito”. Lembro-me de Harold Berman, um escritor brilhante, que escrevia sobre o direito soviético quando o conheci. Mas ele também escreveu esses livros incríveis *Law and Revolution*, Volumes 1 e 2, mas especialmente o Volume 1 (Berman, 1995), que era uma espécie de visão geral milenar, de milhares de anos, do pensamento sobre o direito e a teoria jurídica.

Lembro-me de que, quando eu estava começando, ele estava perto do fim de sua longa carreira. Ele escreveu provavelmente até os 90 anos. E eu lhe enviei alguns de meus trabalhos. Havia uma espécie de lista de distribuição. Você podia enviar coisas. Era possível obter os endereços de todos que se auto proclamavam teóricos do direito. Então ele estava na lista. E ele escreveu de volta uma longa carta, que basicamente dizia: “Por que vocês, jovens, não citam meu trabalho?” E é isso que os idosos fazem. “Por que todos estão me ignorando? Já respondi a todas essas perguntas.” Portanto, talvez eu seja a pessoa errada para perguntar.

Mas, pelo que sei, o que está em voga agora, neste momento, pelo menos na filosofia do direito da língua inglesa, é a *experimental jurisprudence*, uma tentativa de ver o que pode ser afirmado ou esclarecido ou, pelo menos, reconfigurado por meio de pesquisas bem estruturadas. E outra coisa que parece estar na moda neste momento é uma espécie de mudança para falar sobre fundamentação, ancoragem, superveniência, esse tipo de coisa.

Agora, novamente, perguntar-me o que está na moda em teoria do direito é tão útil quanto perguntar-me o que está na moda em roupas. Eu não sei. Vejo isso à distância. E vejo apenas parcialmente. Mas se você me forçar a responder, essa é a resposta que darei. Matthew Kramer diz: “Ah, não, eu sei exatamente o que está na moda.” Eu digo “não faça ideia.”

MMP: O senhor tem alguma opinião sobre a pergunta “para quê” sobre a teoria do direito? Podemos receber essa pergunta de pessoas que estão fora da filosofia do direito, como, por exemplo, advogados, juízes, que são apenas praticantes. Mas também podemos, dentro da filosofia do direito, fazer o mesmo tipo de pergunta de outras maneiras. O que você acha disso, do papel que temos como teóricos do direito, se ele serve a outros fins, ou se há questões ou correntes que são muito abstratas?

BB: Sabe, às vezes defino os Estados Unidos na teoria do direito como um lugar onde isso é... Sabe, se você der uma palestra, e eu for convidado para dar uma palestra em outra faculdade, e eu me atrever a dar uma palestra sobre teoria do direito, a primeira pergunta que me farão é “qual é o resultado final?” Certo? “Há alguma questão de direito constitucional em que isso nos ajudará a defender um lado ou outro?” “Há alguma questão de direito penal ou de outro ramo do direito ou qualquer outra coisa para a qual isso contribua?” E Richard Posner escreveu alguns artigos em pelo menos um livro em que dizia, sabe, filosofia analítica “você sabe, é inútil, ela não responde a nenhuma de nossas perguntas.”

Ele se considerava um pragmático, mas se referia ao tipo de pragmatismo empresarial americano convencional. Mas qual é o resultado final? Para que isso serve, certo? Veja, parte da filosofia é buscar o conhecimento por si só. E sempre haverá pessoas na filosofia e fora dela que acharão isso valioso. E aqueles que não acharem isso valioso não o acharão valioso, e aí está o fim da questão.

Dito isso, acho que muito do que fazemos, no mínimo, desenvolve um tipo de habilidade crítica que é útil certamente no direito, mas também nos negócios, na política, na vida pessoal: o pensamento crítico, a capacidade de fazer boas perguntas, de ver os dois lados dos argumentos, essas são habilidades que são valiosas para quase tudo o que você faz e certamente são também para o direito. Em segundo lugar, o tipo de coisa que fazemos em campos como a teoria dos contratos - eu faço um pouco de teoria dos contratos - exige pensamentos mais amplos, mais abstratos sobre o direito, porque o direito é algo... Havia um teórico cultural, um teórico dos estudos culturais do direito, Paul Kahn, que disse: “A teoria não está separada da prática.” E o direito, pelo menos dentro do direito, a teoria faz parte da prática, certo? Se você é um litigante, se você é um advogado transacional, muitas vezes você vai ter novas questões. E como você resolve uma nova questão? Em geral, você a resolve com alguma referência aos objetivos finais ou à estrutura geral do direito contratual ou ao valor moral de fazer isso e não aquilo. Portanto, muito do que fazemos tem um benefício relativamente imediato. Se você é um advogado avançado que estará discutindo casos, casos de primeira impressão perante um tribunal, ou, se você for um juiz, obviamente estará resolvendo esses casos. Portanto, essa é a minha resposta. Há coisas que são de relevância imediata para o direito. Há coisas que pelo menos criam o tipo de habilidades, o tipo de

raciocínio crítico, as habilidades de raciocínio criativo que são valiosas no direito e fora dele. E parte do que fizermos será interessante apenas para aqueles que o acharem interessante.

DGD: É quase uma pergunta clichê em entrevistas perguntar: na sua opinião, quais foram os livros que influenciaram sua formação na teoria jurídica? Ou outra literatura? O senhor mencionou Nietzsche e...

BB: Eu leio muitos livros. Acho que todos eles são valiosos. É difícil... Não sei como as pessoas descobrem o que as influenciou. Porque você tem de... É um contrassenso se eu nunca tivesse lido Hume, se eu nunca tivesse lido Nietzsche, se eu nunca tivesse lido *Winnie the Pooh*. Quero dizer, tanto faz. Quem sabe como minha mente poderia ter sido diferente.

Quero dizer, eu leio muita história. Li muita literatura de qualidade. Presumo que isso também tenha sido importante. Não sei o que me levou a estar onde estou hoje. Também não sei como as pessoas que falam com confiança sobre isso sabem disso. Algumas pessoas leram apenas três livros, então é fácil para elas.

A maioria de nós já leu muitos livros. Eu li muito George Orwell. Li muito Thomas Mann. Li muito Dickens. E presumo que, especialmente com Orwell, isso tenha me influenciado. Mas não consigo identificar exatamente o quê ou onde.

MMP: Talvez para dar continuidade a essa pergunta, o que você diria para um teórico jurídico, digamos, um jovem estudante de direito ou pesquisador jurídico que queira desenvolver suas habilidades como pensador, como você disse, de pensamento crítico, você teria algum conselho sobre quais ferramentas ou quais habilidades ou quais leituras ele deveria desenvolver além de livros jurídicos e filósofos jurídicos?

BB: Quando as pessoas me perguntam, eu as aconselho a ler um dos livros mais bem argumentados e mais claramente escritos. Agora, em inglês, minhas recomendações são *The Concept of Law*, de Hart, e *Law's Empire*, de Dworkin. Não sei se esses livros estão bem traduzidos. Pode haver obras de importância comparável que sejam mais claras em português, alemão ou francês. Mas eu diria para você ler um bom livro sobre teoria jurídica que seja bem escrito. E então você pode partir daí.

MMP: Não sei se me expressei bem. Eu estava pensando em algo fora do direito. Há algo fora do direito que você recomendaria. Por exemplo: ler mais boa literatura, etc., onde você gastaria seu tempo fora do direito para ajudá-lo com isso?

BB: Bem, qualquer coisa que o ajude a pensar com clareza. Acho que os ensaios de Orwell são modelos maravilhosos de pensamento claro. Os ensaios de David Hume são modelos maravilhosos de pensamento claro. Mas Michael Oakeshott também é. Tente ter uma variedade de perspectivas. Acho que um dos problemas, certamente em meu país, é que é muito fácil ter uma única perspectiva.

Em meu país, geralmente é uma perspectiva ligeiramente à esquerda ou significativamente à esquerda. E então as pessoas ficam repetindo umas para as outras os pontos de vista com os quais já concordam. E eu digo aos meus alunos de direito e aos meus alunos de filosofia: “Você não pode persuadir ninguém a menos que possa apresentar os argumentos mais fortes para o outro lado”. Caso contrário, você só persuadirá as pessoas que já estão persuadidas.

Em meu país, todos os meus alunos conhecem os argumentos a favor do direito ao aborto e do casamento entre pessoas do mesmo sexo. Mas quais são os argumentos contra? Eles conhecem os argumentos contra a pena capital. Quais são os argumentos a favor? Portanto, há muitas pessoas irracionais do outro lado de seus debates. Mas também há pessoas razoáveis.

Então, você sabe, leia Michael Oakeshott. Leia John Finnis. Leia Robert George. Leia os autores razoáveis e claros sobre perspectivas contrárias às que você defende. E tente, sabe, tente não ficar em um silo de pessoas que o lembrem das opiniões que você já tem.

DGD: Falando um pouco sobre Orwell, já que você o mencionou. Bem, acho que em todo o mundo temos algum tipo de crise de democracia ou algum tipo de crise envolvendo mídias sociais. Uma crise sobre como as pessoas se reúnem e conversam, como você argumentou, e sobre como não escutam os dois lados. Estamos próximos de uma sociedade distópica orwelliana? O que podemos fazer a respeito?

BB: Infelizmente, há uma infinidade de tópicos sobre os quais podemos ficar deprimidos. Portanto, podemos nos deprimir com a situação da política na maioria dos países que conheço. Podemos nos deprimir com as mudanças climáticas. Podemos nos deprimir com a IA (inteligência artificial). Podemos ficar deprimidos com a mídia social.

Eu tenho opiniões, mas não afirmo que tenho respostas específicas ou algum conhecimento especializado nessa área que vocês já não tenham. Sou editor de resenhas de livros do *Journal of Constitutional Commentary*.¹¹ Estamos lançando nossa próxima edição. Há uma resenha de um livro em que o autor diz que “as lições que precisamos aprender é administrar nosso país como a Suíça.” Onde aparentemente há um Poder Executivo coletivo. Cinco membros, sete membros, não me lembro. Ele é estruturado de tal forma que ninguém tem tanto poder.

O argumento é que quando você tem um presidente ou um primeiro-ministro com poder significativo, você quer esse poder. Você quer ter esse poder. Assim, você pode distribuir benefícios para seus cortes de impostos e médicos de primeira linha e bons salários para seus amigos, além de enviar promotores contra seus inimigos e coisas do gênero. A tentação da autocracia sem princípios é sempre muito grande. O argumento é que, se for possível estruturar um sistema de forma que não haja um grande prêmio, não haja um único ponto com grande poder, isso acalmará as coisas e poderemos voltar a ter discussões razoáveis sobre as questões.

¹¹ Cf. <https://constitutionalcommentary.lib.umn.edu>. (N.T.)

E ele pode estar certo. Como chegaríamos lá a partir daqui? É difícil ser otimista em relação a como criaríamos uma reforma constitucional no Brasil, nos Estados Unidos, na Alemanha, na França, em Israel ou em qualquer outro lugar e como criaríamos esse tipo de sistema. Mas talvez ele tenha razão. Contudo, novamente: eu não tenho. Eu vejo todos os problemas que você vê. E leio todos os artigos que você lê, mesmo que em um idioma diferente. Não acredito que eu tenha nenhuma resposta especial.

AEP: Gostaríamos de agradecê-lo, professor, por esta entrevista.

BB: Obrigado, é uma honra para mim.

Referências bibliográficas

- BERMAN, H. J. 1995. *Law and revolution: the formation of the western legal tradition*. 8. ed. Cambridge, Harvard Univ. Press.
- BIX, B. 2024a. Metaphysical questions about law: a practice-based approach (July 17, 2024). *Minnesota Legal Studies Research Paper*, 24-24:1-14. Disponível em: <https://doi.org/10.2139/ssrn.4898230>. Acesso em: 17 dez. 2024.
- _____. 2024b. Legality as such: further thoughts on David Dyzenhaus. "The Long Arc of Legality." *Analisi e Diritto*, 24(2).
- _____. 2021. Joseph Raz's approach to legal positivism. In: SPAAK, T.; MINDUS, P. (org.). *The Cambridge companion to legal positivism*. 1. ed. Cambridge, Cambridge University Press, p. 349-370. Disponível em: <https://doi.org/10.1017/9781108636377.015>.
- _____. 2020. *Teoria do direito: fundamentos e contextos*. Tradução de Gilberto Morbach. São Paulo, Tirant Lo Blanch.
- _____. 2018. Nietzsche and the law - the revaluation of values. In: SUCAR, G.; GÓMEZ, E. S.; BIX, B. H. (org.). *¿Por qué leer a Nietzsche hoy?* Ciudad de México, Editorial Fontamar.
- DWORKIN, R. 2021. *O império do direito*. Tradução: Jefferson Luiz Camargo. São Paulo, Martins Fontes.
- GEORGE, R. 2022. *Joseph Raz: philosopher of freedom*. Disponível em: <https://www.thepublicdiscourse.com/2022/06/83065/>. Acesso em: 27/04/2025.
- HART, H. L. A. 1996. *O conceito de direito*. Tradução: A. Ribeiro Mendes. 2. ed. Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian.
- HART, H. L. A. 1958. Positivism and the separation of law and morals. *Harvard Law Review*, 71(4):593-629.
- HURSTHOUSE, R. 1991. Virtue theory and abortion. *Philosophy and Public Affairs*, 20(3):223-246.
- LEITER, B. 2020. Critical remarks on Shapiro's "Legality" and the "grounding turn" in recent jurisprudence. *SSRN Research Paper*, p. 1-22. Disponível em: <https://doi.org/10.2139/ssrn.3700513>. Acesso em: 27/04/2025.
- LOPES, José Reinaldo de Lima. 2022. *Curso de filosofia do direito*. São Paulo, Editora Atlas.
- MILL, J. S. 1978. *On liberty*. 1. ed. Cambridge, Hackett Publishing.

Submetido: 21/11/2024

Aceito: 09/12/2024